

Lei n. 236

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma cadeira de instrução primaria para o sexo masculino no bairro de S. Gonçalo, municipio de Guaratinguetá

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de instrução primaria para o sexo masculino no bairro de S. Gonçalo, municipio de Guaratinguetá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 4 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Setembro de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 237

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma escola mixta na villa Americana, sita na estação de Santa Barbara

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada uma escola mixta na villa Americana, sita na estação de Santa Barbara, linha ferrea Paulista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 4 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Setembro de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 238

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria duas escolas, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, no bairro das Sete-Barras, no municipio de Niririca

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, no bairro das Sete-Barras, no municipio de Niririca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 4 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Setembro de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 203

DE 7 DE SETEMBRO DE 1893

Perdôa ao reu João Francisco do Nascimento o resto da pena a que foi condemnado.

Odr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Usando da attribuição conferida pelo art. 36, § 5.º, da Constituição do Estado, resolve perdoar ao reu João Francisco do Nascimento o resto da pena de seis annos de prisão cellular a que foi condemnado, em 19 de Outubro de 1891, pelo jury de São Pedro.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Decreto n. 204

DE 7 DE SETEMBRO DE 1893

Perdôa ao reu José Rodrigues de Oliveira o resto da pena a que foi condemnado.

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Usando da attribuição conferida pelo art. 36, n. 5.º, da Constituição do Estado, resolve perdoar ao reu José Rodrigues de Oliveira o resto da pena de seis annos de prisão com trabalho a que foi condemnado em 17 de Dezembro de 1892 pelo jury de Santa Izabel.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

83ª sessão ordinaria em 29 de Julho de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO:—*Chamada—Acta—Ordem do dia: 1ª discussão do projecto n. 31—Requerimento do sr. A. Mercado—Discussão unica do parecer n. 73 e da redacção do projecto n. 48 (instrução publica)—Ordem do dia 31 de Julho de 1893.*

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Ezequiel Ramos, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, João Tobias, Salles Junior, Paulo Queiroz, Peixoto Gomide, Paulo Egidio, Ricardo Baptista, Guimarães Junior e Gustavo Godoy. Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1º secretario declara não haver expediente.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão e é sem debate approvado o projecto n. 31, do Senado, auctorizando o Governo a mandar proceder a estudos e factura de uma estrada de rodagem da cidade do Bananal aos limites do Estado do Rio, em direcção a Angra dos Reis.

O sr. Antonio Mercado—*(pela ordem)* diz que, tendo sido approvado em 1ª discussão o projecto auctorizando o Governo a mandar proceder a estudos para construcção de uma estrada de rodagem entre a cidade do Bananal e os limites do Estado de S. Paulo com os do Estado do Rio de Janeiro, lhe parecia conveniente que sobre o projecto fosse ouvida a comissão respectiva. Nesse sentido vai formular um requerimento que seja submettido á consideração da casa.

O sr. Paulo Queiroz—pede que tambem seja ouvida sobre o projecto a comissão de fazenda.

Vai á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam ouvidas as comissões de obras publicas, e de fazenda sobre o projecto n. 31 ficando adiada a 2ª discussão até que seja offerecido o parecer.

Sala das sessões, 29 de Julho de 1893.—*Antonio Mercado.*

—Entra em discussão unica e é sem debate approvado, o parecer n. 73, da comissão de justiça, relativo ao projecto n. 72, da Camara dos Deputados pelo qual passa a comarca da Boa Vista das Pedras a denominar-se comarca de Ibitinga.

—São enviadas cópias do parecer e do projecto ao dr. presidente do Estado, affim de serem fornecidas as informações pedidas pela comissão.

—Entra em discussão unica e é sem debate approvada, a redacção do projecto reformando a lei sobre instrução publica.

—Volta á Camara dos srs. Deputados.

Exgottada a ordem do dia, o sr. presidente suspende a sessão depois de designar a seguinte

ORDEM DO DIA 31 DE JULHO

1ª PARTE

Expediente, apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

2ª PARTE

Discussão unica da redacção do projecto n. 21, do Senado, auctorizando o Governo a fundar quatro nucleos colonias, podendo para esse fim despendar a quantia de seiscentos contos de réis.